**PROJETO DE LEI N° 32/2018.**

Altera a lei nº 1.358, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 1.358, de 21 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica e dá outras providências

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1.358, de 21 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do município de Areado, obrigados a instalar dispositivo de segurança com nebulizações de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

§ 1º - O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.”

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.358, de 21 de março de 2018.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areado, em 11 de setembro de 2018